



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24.  
Portaria nº 433, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 214/2016-CEDF

Processo nº: 084.000408/2013

Interessado: **Colégio Tempo Real**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Tempo Real; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2013, de interesse do Colégio Tempo Real, situado na QN 320, Conjunto 8, Lote 05, Samambaia - Distrito Federal, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

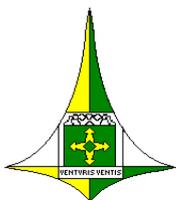
Imperioso salientar que o presente processo foi autuado tempestivamente, observando-se os 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Tempo Real iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 1999, fl. 229, e possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade e do ensino fundamental, anos iniciais. Obteve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 127/2010-SEDF, de 16 de julho de 2010, com base no Parecer nº 160/2010-CEDF, fls. 266 a 273.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Regimento Escolar, fls. 89 a 105.
- Planta baixa, fls. 106 e 107.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 109.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fls. 115 e 116.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 125.
- Relatórios de supervisão in loco, fls. 126 a 129, 130, 134 a 139.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 131 a 133.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 141 a 204.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 205 a 208.
- Diligência CEDF, fls. 217 a 219.
- Proposta Pedagógica, fls. 226 a 265.

Das condições físicas da instituição educacional:

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 178/2013, emitida pela Administração Regional de Samambaia, em 31 de julho de 2013, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: “educação infantil – pré-escola e ensino fundamental”, fl. 2, tendo sido apresentada solicitação de averbação da Licença de Funcionamento, protocolizada em 8 de abril de 2016, na Administração Regional de Samambaia - RA XII, para inclusão da creche na etapa educação infantil, estando acostada à fl. 140. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Quanto às instalações físicas da instituição educacional, registra-se que, no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 318/2013, emitido em 21 de agosto de 2013, o engenheiro relata que na vistoria de inspeção realizada em 19 de agosto de 2013, verificou-se que quanto ao espaço físico e instalações a instituição encontra-se apta a ofertar a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade e o ensino fundamental, anos iniciais e finais, fl. 109.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*. A primeira, realizada em 7 de abril de 2016, fls. 126 à 129, e a segunda, realizada em 14 de abril de 2016, fls. 130 e 134 a 139, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 141 a 204, pode-se destacar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: o Colégio Tempo Real dispõe de secretaria totalmente informatizada, com a utilização do sistema Delta, que gerencia as informações e dados relacionados à vida escolar dos alunos, pais e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

professores. Desenvolvimento de projetos pedagógicos, envolvendo valores e conhecimentos do dia a dia, tais como: coleta seletiva, reciclagem, trânsito, dengue, aquecimento global, higiene bucal, culinária, *bullying*, educação para o trânsito, alimentação saudável, oficinas artísticas, os sentidos, o meio ambiente, valores (sociedade, amizade, respeito, paz, etc), saúde, família, regras de convivência, cantada de Natal, apresentação temática (usos e costumes/cultura das regiões brasileiras, ritmos musicais brasileiros, olimpíadas, copa do mundo, etc).

- Qualificação dos recursos humanos: a prioridade é na contratação de professores formados em pedagogia. A cada semestre, a instituição educacional realiza a semana pedagógica, com palestras e oficinas sobre temas didático-pedagógicos, tais como: oficina de matemática, musicalização, contadores de história, ludicidade na educação infantil, Inclusão – a escola está preparada para ela?, importância do lúdico na alfabetização, oficina de ornamentação com isopor, palestra sobre motivação. Foi oferecido curso do SEBRAE de atendimento ao cliente.
- Modernização de equipamentos e instalações: foi instalado elevador para o acesso ao segundo pavimento; a cobertura da quadra e do pátio foi concluída; foram trocadas todas as mesas e cadeiras de alunos e professores, além de toda mobília da secretaria.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: foi realizada a festa temática que acontece em julho, a festa da família, a EXPORTER - Exposição Pedagógica do Tempo Real e a cantada de Natal. Foram realizados projetos como: “Todos juntos por um Brasil melhor”, “O futuro do planeta está em nossas mãos” e “Sem saúde não há vida”. E ainda promoveu evento esportivo no SESC de Taguatinga Sul.

Da Proposta Pedagógica, fls. 226 a 265.

Após diligência baixada por este Conselho de Educação, registra-se que a Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

O Colégio Tempo Real tem a missão de promover uma educação de qualidade num ambiente prazeroso, criativo e inovador, procurando trabalhar nos princípios de liberdade, igualdade e nos ideais de solidariedade humana, contribuindo para a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

formação de cidadãos críticos, conscientes e capazes de agir na transformação da sociedade. (fl. 235)

- Organização Pedagógica, fls. 237 a 244.

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil:

Creche:

- Creche I – para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-Escola:

- 1º Período – para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- 2º Período – para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

- Ensino fundamental:

- Do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais, ao 5º ano.

- Organização Curricular, fls. 245 a 251.

Destaca-se do atendimento especializado aos alunos com deficiência da instituição educacional:

O atendimento educacional curricular deve propiciar aos alunos, que apresentam deficiência/necessidades educacionais especiais, idênticas possibilidades de desenvolvimento, ainda que evidenciem diferenças sociais, culturais e pessoais, efetivando-se igualdade de oportunidade, em condições semelhantes aos demais, objetivando elevar a autoestima do aluno e desenvolver suas potencialidades dentro de um ambiente em que se sinta valorizado, respeitado e feliz.

1. Educação infantil: a organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente, observados os aspectos do desenvolvimento integral da criança: cognitivo, perceptivo, perceptivo motor, social e afetivo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

2. Ensino fundamental: o currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, é previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional, fl. 251.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada, também, a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 254 a 258.

1. A avaliação do aluno na educação infantil é feita ao longo do processo, com base na observação do desempenho do aluno em cada período e registrado em ficha própria em cada bimestre, levando-se em consideração o desenvolvimento integral e as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. Considera-se o aluno da educação infantil promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.
2. No ensino fundamental, a avaliação é feita ao longo do processo, mediante a utilização de instrumentos e estratégias diversificadas. No CSA, a avaliação é contínua e diagnóstica, sendo os resultados expressos por meio de notas e relatórios de avaliação de desenvolvimento (fichas de desempenho), registrados bimestralmente e comunicado aos pais ou responsáveis, em reunião de pais. No 4º e 5º ano, os resultados do aproveitamento escolar são expressos por meio de notas e registrados, bimestralmente, em diário de classe e ficha individual do aluno e comunicado aos pais ou responsáveis, através de instrumento próprio. Do 3º ao 5º ano, será considerado reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% do total da carga horária e média anual inferior a 7 (sete) em cada componente curricular. A recuperação, nas modalidades paralela e final, destina-se ao atendimento do aluno do 3º ao 5º ano do ensino fundamental, com rendimento insuficiente, de acordo com a escala de notas adotadas. O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 7 (sete).

Vale registrar que o Regimento Escolar, fls. 89 a 105, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Tempo Real, situado na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2016.

**LUIS CLAUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 06/12/2016.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

**Anexo único do Parecer nº 214/2016-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TEMPO REAL							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4°	5°
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Artística	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>Total de Carga Horária Semanal</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total de Carga Horária Anual</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução 25 nº 1/2012-CEDF).</li> <li>2. Horário de funcionamento: Anos iniciais:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Matutino: 7h30 às 11h45</li> <li>• Vespertino: 13h30 às 17h45</li> </ul> </li> <li>3. Duração do módulo aula: 60 minutos cada.</li> <li>4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.</li> </ol>							